



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento e do Agente de Contratação, devidamente designado pelo Decreto Municipal nº 4545/2026, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO UNITÁRIO**”.

1.1.1. Esta Dispensa será regida pela Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023, Decreto Municipal nº 4109/2023, Lei Municipal 1563/2024, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147/2014, e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: www.bll.org.br “Acesso Identificado”.

1.1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **de 18/05/2026 às 08h até dia 20/05/2026 às 17h.**

1.1.4. INICIO DA SESSÃO E DISPUTA DE LANCES: **09h do dia 21/05/2026.**

1.1.5. Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).**

1.1.6. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1.1.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Mapa de Preços;
- ANEXO II – Modelo de proposta ajustada;
- ANEXO III – Declaração ME/EPP/MEI.
- ANEXO IV – Termo de Referência;

1.1.8. Formalização de consultas/encaminhamentos:

1.1.8.1. Endereço: Coordenadoria de Compras da Prefeitura Municipal de Miranda/MS, sito na Praça Agenor Carrilho, nº 222 – Centro e no endereço eletrônico: www.bll.org.br, informações poderão ser obtidas pelo e-mail: compras.mirandams@gmail.com, no horário das 07h00min às 13h00min.

1.1.9. A dispensa será conduzida pelo servidor Agente de Contratação: **Jeferson Altair dos Santos Alves** e pela Equipe de Apoio constituída pelos servidores designados através do Decreto Municipal nº 4545/2026.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente dispensa eletrônica de licitação é a seleção da solução mais vantajosa, visando a Aquisição de Gerador de Energia e Carretinha (Reboque) para equipar Unidade de Odontologia Móvel (UOM), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através de recurso remanescente da Proposta de Equipamentos nº 13140956000124006/2024 firmada entre o Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS e o Ministério da Saúde, conforme exigências e especificações descritas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Dispensa de Licitação **apenas empresas** que:

3.1.1. Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa;

3.1.2. Atenda aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

3.2. Não poderão concorrer nesta Dispensa:

3.2.1. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Miranda/MS;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.3. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4. DOS BENEFÍCIOS À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 1563/2024.

4.2. Poderão participar desta **Dispensa somente** as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), será **priorizada a contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte**, que se enquadrarem nos termos do **Art. 3, e seus incisos da Lei Municipal 1563/2024¹**.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco) por cento superiores à proposta mais bem classificada.

4.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4.3.2. Só poderá ofertar nova proposta de preço a microempresa e/ou empresa de pequeno porte que estiver seu representante legal online na sessão.

4.4. Caso o representante legal da microempresa e/ou empresa de pequeno porte não esteja online durante o certame, o sistema dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta.

4.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no “caput” do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

¹ Art. 3, Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta Lei e no artigo 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os benefícios referidos nesta Lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte: I – a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de **Miranda/MS**; II – inexistindo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Miranda/MS, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte **regionais** (§2º. Âmbito Regional - limites da região geográfica imediata “Aquidauana – Anastácio”, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Código 500012, que compreende os municípios de Anastácio, Aquidauana, Bodoquena e Miranda).

4.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Ata/Contrato.

4.6.3. A Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão quando no cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo **Agente de Contratação**, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

5.2. DO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2.1. A participação do licitante na **dispensa eletrônica** se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. PARTICIPAÇÃO:

5.3.1. A participação na Dispensa, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limite estabelecidos.

5.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive dos atos praticados diretamente por seu representante,

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: **Curitiba-PR (41) 3097-4600**, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

6.1. A(s) licitante(s) deverá preencher exclusivamente por meio do sistema eletrônico a sua proposta de preços observando o descritivo do objeto ofertado conforme consta no Termo de Referência e do Mapa de Preços, até a data e o horário estabelecidos no item **1.1.3 do Edital**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio de proposta.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha pessoal da licitante.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a data e o horário estabelecidos no item **1.1.3 do Edital**, a licitante poderá retirar ou substituir a sua proposta de preços anteriormente inserida no sistema;

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. A licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca/Modelo quando for o caso;

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto relacionado.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, **desclassificando a proposta que identifique o licitante.**

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, para participar da fase de lances.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Unitário.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo), podendo ser alterado a critério do agente de contratação por conveniência e comunicado via chat aos licitantes.

7.8. Será adotado para o envio de lances na Dispensa eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos. Sendo vencedor o menor lance.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **01 (uma) hora**.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.

8. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação convocará o licitante detentor da melhor proposta que deverá encaminhar, nos termos deste Edital, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos de **HABILITAÇÃO**:

8.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS SÃO OS SEGUINTE:

- a) Contrato Social ou Requerimento do Empresário;
- b) Documento com Foto do Representante da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Atestado de capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante fornece/forneceu os produtos pertinentes e compatíveis ao objeto da contratação pretendida e etc;

j) Comprovação de enquadramento ME/EPP/MEI, através da apresentação da **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/06, conforme **(ANEXO III)**;

k) Proposta Ajustada carimbada e assinada, conforme **(ANEXO II)**;

l) Ficha técnica do item/produto com suas especificações.

8.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da(s) licitante(s) vencedora(s) da fase de disputa de lances.

8.3.1. Os documentos deverão ser anexados na plataforma eletrônica na aba **“Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante (Pós disputa)”**, no prazo máximo de **01 (uma) hora** a contar da solicitação do Agente de Contratação via chat do sistema.

8.3.2. Caso a licitante deixar de anexar os documentos de habilitação em sua totalidade ou parte deles no prazo concedido ou algum documento não atender os requisitos de habilitação, a licitante será inabilitada do certame e sua proposta desclassificada, sendo convocada próxima licitante da ordem classificatória para atendimento das exigências nas mesmas condições.

8.4. A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, o licitante será declarado vencedor.

8.7. A **PROPOSTA AJUSTADA** conforme **modelo (ANEXO II)** da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação para fim de confirmação do seu último preço ofertado na aba **“Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante (Pós Disputa)”**, ou se, for convocado pelo agente de contratação via chat na aba **Documentos Complementares (Pós disputa)**, e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

8.9. Todas as especificações do(s) lote(s) igual ao discriminado no Termo de Referência, Marca e Modelo do produto ofertado.

8.10. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos.

8.11. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o primeiro;

8.12. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.13. A proposta deverá obedecer aos termos deste termo de referência, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.14. Será desclassificada a licitante que não encaminhar a sua proposta de preços ajustada dentro do prazo mencionado no item 8.3.1., salvo em prazo maior quando concedido e comunicado via “chat” da plataforma eletrônica pelo Agente de Contratação.

8.15. Em caso de desclassificação de proposta, o(s) lote(s) será repassado a licitante seguinte da ordem classificatória, sendo convocada para atendimento das exigências nas mesmas condições.

9. DO ENCERRAMENTO DAS FASES DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

*13.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.*

10.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

10.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

10.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 11.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 11.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 11.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 11 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

14.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

14.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Da sessão pública de Dispensa divulgar-se-á no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília – DF**.

12.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Miranda/MS, 14 de maio de 2026.

KELLEN MEDEIROS VENCIGUER
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

ANEXO I – MAPA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da solução mais vantajosa, visando a Aquisição de colchões, lençóis, cortinas blackout e varões para cortinas, destinados aos Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Municipal de Ensino (REME), visando atender às necessidades estruturais das salas de descanso dessas unidades escolares, a fim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Miranda/MS, conforme exigências e especificações descritas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS OBJETOS

2.1. O teto máximo unitário e total para esta contratação será conforme quadro descritivo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Carretinha (reboque) com as seguintes características: Chassi: Estrutura em aço carbono, com solda MIG, pintura anticorrosiva (epóxi) / Dimensões (Aproximadas): Baú em chapa de aço de 2mm a 3mm na cor branca com comprimento útil de 2,00m a 2,10m; largura de 1,15m a 1,20m; altura 0,70cm a 0,80cm; cambão com engate tipo bola; capacidade de carga útil mínimo de 500kg / Iluminação e Sinalização: Sistema completo de sinalização traseira (lanternas, freio, pisca) conforme normas do CONTRAN, tomada de engate de 7 pinos / Suspensão/Rodas: molas com amortecedores, rodas aro 13 ou 14, incluindo pneus e estepe novos / Acessórios: Porta traseira ou lateral com trava de segurança, garantia mínima de 12 meses pela fabricante.	UN	01	R\$ 12.082,85	R\$ 12.082,85
2	Gerador de energia a gasolina novo e de primeiro uso, motor 4 tempos, refrigeração a ar, potência mínima de 7KVA, partida elétrica e manual, Bivolt (110/220V), equipado com tecnologia AVR, capacidade de tanque mínimo 20 litros, com estrutura em carenagem metálica, equipado com rodas para transporte, selo inmetro ou conformidade com normas técnicas brasileiras, garantia mínima de 03 meses pelo fabricante e manual de instruções em português.	UN	01	R\$ 4.590,65	R\$ 4.590,65

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE:		MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS	
PROCESSO/MODALIDADE: PROC. 051/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026		TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO	
PROPONENTE:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:		
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:	
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:	
LOCAL E DATA:			

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
VALOR TOTAL					R\$	

Ass. Representante Legal da Empresa
 Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa no ícone “**Edição de documentos de habilitação**” da Plataforma Eletrônica.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL; ou

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006; ou

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº. 123/2006.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2026.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa no ícone “**Edição de documentos de habilitação**” da Plataforma Eletrônica, **quando for o caso.**

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

1.2. Secretária: Kellen Medeiros Venciguer

2. OBJETO

2.1. Aquisição de Gerador de Energia e Carretinha (Reboque) para equipar Unidade de Odontologia Móvel (UOM), através de recurso remanescente da Proposta de Equipamentos nº 13140956000124006/2024 firmada entre o Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS e o Ministério da Saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. Segue abaixo as especificações detalhadas dos itens pretendidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Carretinha (reboque) com as seguintes características: Chassi: Estrutura em aço carbono, com solda MIG, pintura anticorrosiva (epóxi) / Dimensões (Aproximadas): Baú em chapa de aço de 2mm a 3mm na cor branca com comprimento útil de 2,00m a 2,10m; largura de 1,15m a 1,20m; altura 0,70cm a 0,80cm; cambão com engate tipo bola; capacidade de carga útil mínimo de 500kg / Iluminação e Sinalização: Sistema completo de sinalização traseira (lanternas, freio, pisca) conforme normas do CONTRAN, tomada de engate de 7 pinos / Suspensão/Rodas: molas com amortecedores, rodas aro 13 ou 14, incluindo pneus e estepe novos / Acessórios: Porta traseira ou lateral com trava de segurança, garantia mínima de 12 meses pela fabricante.	UN	01
2	Gerador de energia a gasolina novo e de primeiro uso, motor 4 tempos, refrigeração a ar, potência mínima de 7KVA, partida elétrica e manual, Bivolt (110/220V), equipado com tecnologia AVR, capacidade de tanque mínimo 20 litros, com estrutura em carenagem metálica, equipado com rodas para transporte, selo inmetro ou conformidade com normas técnicas brasileiras, garantia mínima de 03 meses pelo fabricante e manual de instruções em português.	UN	01

4. JUSTIFICATIVA /FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Justificativa e os objetivos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor base será confirmado após a realização da pesquisa de preço pela Diretoria de Compras do Município e relatado no Mapa de Preços.

5.2. Conforme consulta preços realizadas, fica estipulado o teto máximo desta dispensa de licitação R\$ 16.763,50 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

5.3. Para efeito de julgamento fica estipulado o teto máximo unitário para cada produto conforme segue.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

1	Carretinha (reboque) com as seguintes características: Chassi: Estrutura em aço carbono, com solda MIG, pintura anticorrosiva (epóxi) / Dimensões (Aproximadas): Baú em chapa de aço de 2mm a 3mm na cor branca com comprimento útil de 2,00m a 2,10m; largura de 1,15m a 1,20m; altura 0,70cm a 0,80cm; câmbio com engate tipo bola; capacidade de carga útil mínimo de 500kg / Iluminação e Sinalização: Sistema completo de sinalização traseira (lanternas, freio, pisca) conforme normas do CONTRAN, tomada de engate de 7 pinos / Suspensão/Rodas: molas com amortecedores, rodas aro 13 ou 14, incluindo pneus e estepe novos / Acessórios: Porta traseira ou lateral com trava de segurança, garantia mínima de 12 meses pela fabricante.	UNIDADE	01	R\$ 12.082,85	R\$ 12.082,85
2	Gerador de energia a gasolina novo e de primeiro uso, motor 4 tempos, refrigeração a ar, potência mínima de 7KVA, partida elétrica e manual, Bivolt (110/220V), equipado com tecnologia AVR, capacidade de tanque mínimo 20 litros, com estrutura em carenagem metálica, equipado com rodas para transporte, selo Inmetro ou conformidade com normas técnicas brasileiras, garantia mínima de 03 meses pelo fabricante e manual de instruções em português.	UNIDADE	01	R\$ 4.590,65	R\$ 4.590,65

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O gasto da presente licitação será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

3-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020702-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1003.1026.0000-MANUTENÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO DA SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA

4.4.90.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS.

2.601.3110 – Recursos que não se enquadram no detalhamento.

7. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 1563/2024.

7.2. Poderão participar desta **Dispensa somente** as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), será **priorizada a contratação** para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, que se enquadrarem nos termos do **Art. 3, e seus incisos da Lei Municipal 1563/2024**².

7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

7.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

² Art. 3º Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta Lei e no artigo 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os benefícios referidos nesta Lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte: I – a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Miranda/MS; II – inexistindo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Miranda/MS, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais. § 1º A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o caput, tem como justificativa: I – o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; II – materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região; III – materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social; IV – priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, aumentando a competitividade das mesmas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais. §2º. Âmbito Regional – limites da região geográfica imediata “Aquidauana – Anastácio”, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Código 500012, que compreende os municípios de Anastácio, Aquidauana, Bodoquena e Miranda.

8. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

8.1. A aquisição ocorrerá mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Pedido de Compra”, com “Autorização de Fornecimento” emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como acompanhado de “Nota de Empenho” emitida pelo Núcleo de Contabilidade;

8.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 6.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas;

8.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de compra.

8.3. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis (Segunda a Sexta), das 07hs às 13hs, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Praça Heróis da Laguna nº 290, Bairro: Beira Rio, no Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

8.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo.

8.5. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta e exclusiva da empresa contratada.

8.6. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

8.7. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

8.8. A garantia solicitada nos descritivos dos produtos, será assegurada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Miranda/MS, sendo que caso de substituição de algum produto, este prazo iniciará a partir da nova entrega.

8.9. Quaisquer defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos produtos, constatado durante a vigência do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 48 horas após a notificação, encaminhar o produto à assistência técnica autorizada para resolução do problema, com todas as despesas de deslocamento ou outra que advir por sua conta. Em caso de defeitos insanáveis, o produto deverá ser substituído por outro de igual característica no prazo máximo de 30 dias; tudo por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.10. Os produtos, objeto deste termo, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número do Contrato ou documento equivalente, do Pregão, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

9. FISCAL DO CONTRATO

9.1. Os Fiscais de Contrato responsáveis das secretarias pela fiscalização e dos serviços serão, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4541/2026.

9.2. Gestores de Contrato responsáveis serão os servidores apontados conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4247/2025.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

10.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

10.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

10.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;
- b) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- c) Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam realizados na forma estabelecida no Termo de Referência;
- d) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos contrato, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas não se cumprimento;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Realizar os serviços ou entregar os produtos/itens conforme os requisitos exigidos neste termo no e contrato;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço/produto/item contratado ou adquirido;
- c) Instruir os funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das exigências contratual;
- d) Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais;
- f) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 13.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 13 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

13.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. PRAZO DA VIGÊNCIA.

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

15. TIPO DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO.

15.1 Dispensa de Licitação do tipo “MENOR PREÇO UNITARIO”.

Miranda/MS, 22 de abril de 2026.

KELLEN MEDEIROS VENCIGUER
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento